

## **Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002764-95.2014.2.00.0000

Requerente: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE e outros

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

### **DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA**

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado por CONECTAS DIREITOS HUMANOS e outros em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Alegam, em síntese, que em razão das manifestações populares na cidade de São Paulo, o requerido implementou formalmente no Fórum Criminal da Barra Funda, uma justiça especializada em manifestações, editando a Portaria nº 8.851/2013, a qual não preenche o requisito da urgência adotada pela Resolução nº 71/2009 do CNJ. Daí requerer, como pedido de liminar, seja decretada a suspensão da Portaria nº 8.851/2013 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e que seja determinada a imediata suspensão dos atos jurisdicionais dos integrantes do CEPRAJUD paulista criado para manifestações.

É o relatório.

Em sede de cognição sumária, atenta ao pedido de liminar, cumpre analisar se estão presentes os requisitos necessários para sua concessão. Fala-se, assim, na presença do perigo na demora, isto é, o risco de que eventual provimento, sujeito aos prazos legais de tramitação, provoque dano ao exercício das funções e prerrogativas dos advogados; e, bem assim, na plausibilidade jurídica, expressa em motivos de fato e de direito que, por si sós, revistam de juridicidade as alegações da parte autora.

Com efeito, após análise preliminar dos fatos apresentados e da portaria na qual se requer controle, não vislumbro, em exame próprio ao pedido de liminar, ilegalidade capaz de autorizar a medida de urgência pretendida. Mais ainda, o ato em questão encontra-se vigente desde dezembro de 2013, fato que no meu sentir afasta a sua análise precipitadamente.

Ressalto que não restou demonstrado quais prejuízos decorreram da edição da Portaria 8.851/2013, e ainda, como este ato do Tribunal de Justiça estaria violando a livre manifestação do pensamento e o direito de associação como alega o requerente.

A par disso, não vislumbro presentes os elementos autorizadores da medida de urgência pretendida, sem embargo de apreciação de todos os pontos elencados pelo requerente no momento oportuno.

Pelos motivos expostos acima, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no prazo de 15 (quinze) dias.

À Secretaria para as providências.

**Conselheira**